

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Associação Cearense do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria da República no Estado do Ceará, Procuradoria da Justiça Militar no Estado do Ceará, Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ordem dos Advogados do Brasil(Seção Ceará), visando estabelecer parcerias em projeto de combate à corrupção.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ACMP), estabelecida na rua Gilberto Studart, 1.700, Papicu, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 63.376.032/0001-06, representada por seu Presidente Francisco Gomes Câmara, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 07.208.184/0001-29, representado por seu Procurador-Chefe Geraldo Assunção Tavares, PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ,

estabelecida na Av. Desembargador Moreira, 1701, Sala 703, Aldeota, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 26.989.715/0004-55, representado pelo Procurador de Justiça Militar Antônio Cerqueira, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua Padre Antônio Thomaz, 2110, Aldeota, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 26.989.715/0038-02, representado pelo procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho, Cláudio Alcântara Meireles, SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Secretario Aloisio Barbosa de Carvalho Neto, estabelecida na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa, Fortaleza-Ce, CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Chefe da Controladoria, Alberto Oliveira da Silva, estabelecida na rua Barão de Aracati, 909, 8º Andar, Meireles, Fortaleza-Ce, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ – TCU, estabelecida na Av. Valmir Pont, 900, Edson Queiroz, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 00.414.607/0006-22, representada pela Secretária Shirley Gildene Brito Cavalcante, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 09.499.757/0001-46, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua Osvaldo Cruz, 1024, CNPJ nº 06.750.319/0001-10, representado pelo Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na rua Caio Cid, 100, Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, representada pela Defensora-Pública Geral do Estado do Ceará Francilene Gomes de Brito Bessa e Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Ceará), estabelecida na rua Lívio Barreto, Joaquim Távora, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 07.375.512/0001-81, representada pelo Presidente Hélio das Chagas Leitão Neto, na desincumbência de seus misteres institucionais visando ao estabelecimento de parcerias na difusão de campanhas de esclarecimento e conscientização da necessidade de combate e prevenção da corrupção nos setores da Administração Pública e demais formas de desvios de recursos públicos,

e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em diversas passagens de seu corpo normativo, prestigia o controle social dos serviços de relevância pública pelos cidadãos, possibilitando a prevenção e repressão de condutas ofensivas à moralidade pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 241, prestigia o fomento às atividades de cooperação técnica entre os diversos órgãos da Administração Pública, com o objetivo de alcançar objetivos delineados no artigo 37, caput, de seu corpo normativo;

CONSIDERANDO o despertar da sociedade brasileira, no combate e prevenção de todas as modalidades de corrupção instalada na Administração Pública, como forma de garantir a plena satisfação dos direitos fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO que os diversos segmentos do Ministério Público aliados aos demais órgãos de controle externo da gestão pública, constituem vigoroso instrumento de combate à improbidade administrativa, na modalidade de corrupção;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regionalizar e ampliar o Projeto iniciado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJ),

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os celebrantes retro-referenciados, para regionalização no âmbito do Estado do Ceará do Projeto intitulado *“O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?”*, viabilizando um processo contínuo e eficaz de divulgação da problemática da corrupção nos diversos segmentos da Administração Pública, mediante políticas de sensibilização, orientação e capacitação de cidadãos e agentes públicos, a fim de propiciar a correta e

parcimoniosa aplicação dos recursos públicos, pautadas na transparência, legalidade, economicidade e probidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS CELEBRANTES

I – Compete conjuntamente aos celebrantes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos estadual e municipal, para viabilização do projeto;
- b) ceder mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

II – Compete, especificamente, a cada celebrante, no âmbito de suas atuações:

- a) auxiliar na divulgação dos eventos destinados a tornar o Projeto “O que você tem a ver com a corrupção?”, nos âmbitos estadual e municipal;
- b) indicar no sito eletrônico da instituição, com *link*, apropriado para esse fim, a campanha, de maneira permanente;
- c) participar da realização de eventos regionais e setoriais, bem como de seminários nacionais, estaduais ou municipais, com o objetivo de agregar práticas e experiências existentes em todo o território nacional, particularmente em municípios cearenses.

Parágrafo Único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os celebrantes para execução do presente termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos celebrantes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos celebrantes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito e com antecedência mínimo de sessenta dias, de uma a outra, restando a cada um, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

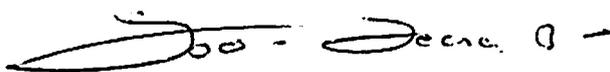
Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por termo aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

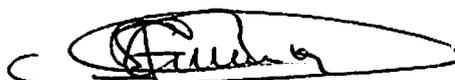
Fica eleito o Foro de Fortaleza-Ce, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ser elididas administrativamente, renunciando os celebrantes, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os celebrantes, por intermédio de seus representantes, firmam o presente instrumento em tantas vias quanto forem os celebrantes.

Fortaleza, 19 de junho de 2008.



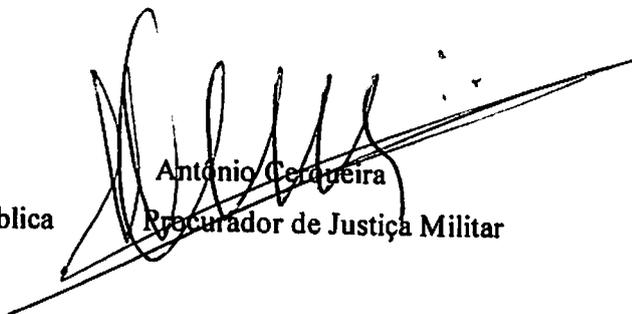
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça



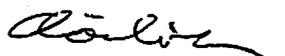
Francisco Gomes Câmara
Presidente da ACMP



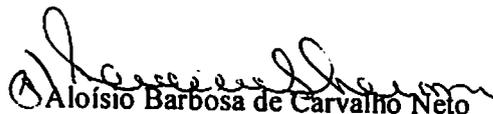
Geraldo Assunção Tavares
Procurador-Chefe da Procuradoria da República



Antônio Cerqueira
Procurador de Justiça Militar



Cláudio Alcântara Meireles
Procurador-Chefe da Procuradoria
Regional do Trabalho do Estado do
Ceará



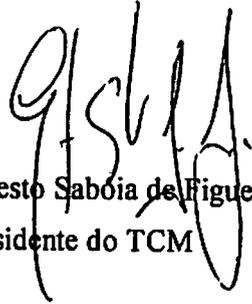
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário da Secretaria da
Controladoria e Ouvidoria do
Estado do Ceará



Alberto Oliveira da Silva
Chefe da Controladoria
Regional da União no Ceará



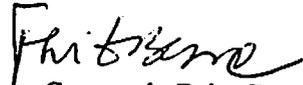
Shirley Gildene Brito Cavalcante
Secretaria de Controle Externo no Ceará- TCU



Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior
Presidente do TCM



Soraia Thomaz Dias Victor
Conselheira do TCE



Francilene Gomes de Brito Bessa
Defensora-Pública Geral
do Estado do Ceará



Hélio das Chagas Leitão Neto
Presidente da Ordem dos Advogados
do Brasil (Seção Ceará)



CIRCULAÇÃO EM 04/07/2008 ÀS 14:00 h

LEI N.º 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 243-419-2/2007 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pela NEO PRINT SITES ME para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada de 250 (duzentos e cinquenta) Ufices.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 076/2008

Recurso Administrativo nº 232-391-4/05

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Recorrido: Maria do Socorro de Souza

Relatora Originária: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

Voto Divergente: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DE TERMINAL ELETRÔNICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NEGLIGÊNCIA DO CONSUMIDOR-CORRENTISTA NA GUARDA E NA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA EM CAIXA ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 232-391-4/05, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - JURDECON, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para dar-lhe provimento, nos termos da divergência manifestada pela Procuradora de Justiça ROSEMARY BRASILEIRO.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 077/2008

Recurso Administrativo nº 198-611-1/06

Recorrente: Hap Vida Assistência Médica LTDA

Recorrido: Francisco Wellington Landim

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO ILÍCITO POR PARTE DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 198-611-1/2006 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - JURDECON, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto por HAP VIDA Assistência Médica LTDA para dar-lhe provimento, desconstituindo a multa aplicada pela autoridade administrativa de primeiro grau.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 078/2008

Recurso Administrativo nº 172-2373-1/05

Auto de infração nº 2373-1/05

Recorrente: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Interessada: Noelma Pereira de Sousa

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAIS ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AFERIÇÃO DO MEDIDOR REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA. POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO NORMAL DO APARELHO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AOS DIREITOS DA CONSUMIDORA. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 172-2373-1/05 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - JURDECON, em conhecer o recurso de ofício interposto pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, tendo por interessada a Sra. Noelma Pereira de Sousa, para negar-lhe provimento, mantendo o arquivamento da Investigação Preliminar.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2008-PARTES: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Associação Cearense do Ministério Público do Estado do Ceará, Procuradoria da República no Estado do Ceará, Procuradoria da Justiça Militar no Estado do

Ceará, Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará, Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Ceará. **DO OBJETO:** O estabelecimento de parcerias entre os celebrantes retro-referenciados, para regionalização no âmbito do Estado do Ceará do Projeto intitulado "O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?", viabilizando um processo contínuo e eficaz de divulgação da problemática da corrupção nos diversos segmentos da Administração Pública, mediante políticas de sensibilização, orientação e capacitação de cidadãos e agentes públicos, a fim de propiciar a correta e parcimoniosa aplicação dos recursos públicos, pautadas na transparência, legalidade, economicidade e probidade. **DO VALOR** - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os celebrantes para execução do presente termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos celebrantes e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras. **DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os celebrantes, mediante assinatura de Aditivo. **DATA DAS ASSINATURAS:** 19 de junho de 2008 - Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora-Geral de Justiça; Francisco Gomes Câmara - Presidente da ACM; Oeraldo Assunção Tavares - Procurador-Chefe da Procuradoria da República; Antônio Cerqueira Procurador de Justiça Militar; Cláudio Alcântara Meireles - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho do Estado do Ceará; Aloisio Barbosa de Carvalho Neto - Secretário da Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará; Alberto Oliveira da Silva - Chefe da Controladoria Regional da União no Ceará; Shirley Gildene Brito Cavalcante - Secretária de Controle Externo no Ceará - TCU; Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior - Presidente do TCM; Sorais Thomaz Dias Victor - Conselheira do TCE; Francilene Gomes de Brito Bessa - Defensora-Pública Geral do Estado do Ceará; Hélio das Chagas Leitão Neto-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 03/2008

Criação da MEDALHA PARA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Reconhecimento. Incentivo. Parâmetros de concessão. Art. 263 da Lei Estadual 10.675/82.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições expressamente conferidas nos arts. 12, XIII e 23, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art.46, I, da Lei Estadual nº 10.675/82.

CONSIDERANDO a proposta que preconiza a criação por resolução deste Colégio de Procuradores de Justiça, da "Medalha Servidor Público Padrão do Ministério Público" a ser outorgada a servidores que possuam mais de 05(cinco) anos de efetivo trabalho ininterrupto e contínuo, com relevantes serviços prestados à instituição, sem que hajam sofrido qualquer punição disciplinar;

CONSIDERANDO que a proposta visa conceder condecoração aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, prestigiando o vínculo que possuem com a Instituição.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a MEDALHA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, que deverá ser concedida em procedimento próprio, seguindo-se os parâmetros albergados no art. 263 da lei Estadual 10.675/82.

Art. 2º - A Medalha será concedida aos servidores ativos o inativos, que efetivamente possuam uma história com o Órgão, a cada 2(dois) anos.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 11 de junho de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça